



QUADRO RESUMO DO EDITAL			
REGIME JURÍDICO: Lei nº 14.133/2021			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026		DATA DE ABERTURA SESSÃO: 20/08/2026	
Processo Administrativo: 11074/2026		Hora de abertura: às 09h01min (Horário de Brasília)	
Setor Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.			
Sítio: https://bnc.org.br/ - https://itapuranga.go.gov.br/			
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL			
Modo de disputa: ABERTO			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.			
Registo de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de julgamento e Adjudicação
NÃO	OPCIONAL	CONTRATO	GLOBAL
Licitação Exclusiva P/ ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação: O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.			
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.		Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.	
Observações Gerais: A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverá respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 50,00 (cinquenta reais)			
CONSULTA AO EDITAL: https://acessoainformacao.itapuranga.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e pelo https://bnc.org.br;			
Esclarecimentos: e-mail licitacoesitapuranga@gmail.com, e pelo https://bnc.org.br			





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.146.604/0001-03, com sede na Avenida Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro, Itapuranga - GO, CEP: 76.680-000, por intermédio da Agente de Contratação devidamente designada pelo Decreto Municipal nº. 034/2026/GPGPF, de 16 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO aos interessados, nos termos do Processo Administrativo Protocolo nº 11074/2026, Lei 14.133/2021, que fará realizar licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo, MENOR PREÇO GLOBAL, Modo de Disputa: ABERTO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FIM DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BNC: 20/08/2026 ÀS 08HRS59MIN.

DATA E HORA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, DIA 20/08/2026 ÀS 09HS01MIN.

O edital estará disponível a partir do dia 14/07/2026, na sala de licitações e contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itapuranga e ou através dos sites www.itapuranga.go.gov.br, <https://bnc.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Informações: Setor de Licitações e contrato da Prefeitura Municipal de Itapuranga, por meio do e-mail: licitacoesitapuranga@gmail.com, e pelo <https://bnc.org.br/>.

INCORPORA-SE AO PRESENTE EDITAL TODAS AS EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179 QUE CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOSÉ MARIA, ITAPURANGA/GO - FNDE - CRECHE TIPO 2.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2 O valor total do projeto é de R\$ 3.890.274,45 (três milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

1.3 O RECURSO FINANCEIRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE, É DE ORIGEM DO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, OPERAÇÃO 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA.

1.4 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Orçamentaria - Anexo VII do edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, que será julgada por seu valor global.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados (cadastrados) no Sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br)).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, a proposta com o preço (planilha orçamentaria do licitante, em conjunto com o cronograma físico-financeiro), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço global), e os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, mediante o preenchimento, e anexar no sistema eletrônico da BNC, da seguinte forma:
- 4.1.1 Apresentar conforme Anexo III – Modelo da Proposta de Preço, em conjunta com a planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro da licitante, que será julgada pelo valor global;
- 4.1.2 Nenhum item da planilha orçamentaria do licitante poderá ter valor superior a planilha orçamentaria do projeto.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.
- 4.3 No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





- 4.4 No preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os anexos do processo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta será pelo valor que consta no quadro resumo do Edital.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



5.9.1 Poderá ser solicitado pelo licitante ao agente de contratação, que exclua seu último lance ofertado por meio do chat da plataforma da BNC, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou por erro de digitação.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto





no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Que tiver item da planilha orçamentaria do licitante com valor superior a planilha orçamentaria do projeto.

6.6.3 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar, projetos e demais anexos do projeto;

6.6.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





6.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 No caso de serviços de engenharia, é **INDÍCIO** de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 ***Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;***

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos no Termo de Referência, **necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, as despesas sob responsabilidade da licitante.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sito SICAF.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo departamento de licitações e contratos, e ou pelo departamento de engenharia do





município, pelo e-mail licitacoesitapuranga@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo licitante, e poderá ser consultado ao Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser cadastrados previamente na plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.12 A critério da Agente e Contratação, poderá ser utilizado documentos de habilitação que estejam cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastro de Formadores, a consulta somente será feita em relação aos licitantes vencedores. Porém para segurança dos licitantes todos os documentos de habilitação e proposta de preço, devem ser cadastrados previamente na plataforma da BNC.

7.12.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos no Termo de Referência, serão verificados posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, porém deverão estar anexados previamente no sistema da BNC, antes do início da sessão dos lances.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, e iniciado a sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recurso, será durante o período de 30 (trinta) minutos, após julgamento da habilitação.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data do registro da intenção de recurso;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BNC (não sendo aceito por nenhum outro meio).

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo da apresentação do recurso manifestado pelo licitante proponente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;





- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo ser feito o pedido exclusivamente pela plataforma da BNC em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma da BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deveram ser realizados de forma eletrônica, apenas através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itapuranga.go.gov.br/> e Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Minuta do Contrato
- ANEXO III - Modelo da Proposta de preços;
- ANEXO IV- Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V - Modelo da Declaração de Visita Técnica – Modelo A e B;
- ANEXO VI - Modelo de Declarações Conjuntas.
- ANEXO VII – Planilha Orçamentaria.
- ANEXO VIII – Quadro de Composição de BDI.
- ANEXO IX – Memorial Descritivo Padrão FNDE.
- ANEXO X – Planilha de Levantamento de Quantidades.
- ANEXO XI – Cronograma Físico Financeiro.
- ANEXO XII – ART de Projeto, Orçamento e Fiscalização.
- ANEXO XIII – Estudo Técnico Preliminar.
- ANEXO XIV – Composições.
- ANEXO XV – Cronograma Previsto PLE.
- ANEXO XVI – Agrupadores de Eventos.
- ANEXO XVII – Plano de Sustentabilidade.
- ANEXO XVIII – Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.
- ANEXO XIX – Relatório de Sondagem.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

- ANEXO XX – Declaração de Alíquota de ISS.
- ANEXO XXI – ART Complementar de Projeto.
- ANEXO XXII – Memoria de Cálculo FNDE.
- ANEXO XXIII – Curva ABC.
- ANEXO XXIV – Projeto de Implantação 01 de 02.
- ANEXO XXV – Projeto de Arquitetura 03 de 36.
- ANEXO XXV – Projeto de Arquitetura 04 de 36.
- ANEXO XXV – Projeto de Arquitetura 06 de 36.
- ANEXO XXV – Projeto de Arquitetura 07 de 36.
- ANEXO XXV – Projeto de Arquitetura 08 de 36.
- ANEXO XXV – Projeto de Arquitetura 11 de 36.
- ANEXO XXVI – Projeto de Elétrica 380V – 220V 04 de 04.
- ANEXO XXVII – Projeto de Água Fria 05 de 05.
- ANEXO XXVIII – Projeto de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais 04 de 04.
- ANEXO XXIX – Projeto de Climatização 02 de 02.
- ANEXO XXX – Projeto de Drenagem Climatização 01 de 01.
- ANEXO XXXI – Projeto de Estrutura de Concreto 16 de 16.
- ANEXO XXXII – Projeto Contra Descargas Atmosféricas 01 de 02.
- ANEXO XXXII – Projeto Contra Descargas Atmosféricas 02 de 02.
- ANEXO XXXIII – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio 01 de 05.
- ANEXO XXXIII – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio 02 de 05.
- ANEXO XXXIV – Projeto de Gás Combustível.
- ANEXO XXXV – Projeto de Estrutura Metálica 01 de 05.
- ANEXO XXXV – Projeto de Estrutura Metálica 02 de 05.

OBS.: Os arquivos referentes aos Anexos VII a XXXV encontram-se separados do edital, porém integram do presente instrumento e estão publicados juntamente com o edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, na





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

respectiva aba de publicação. Ressalta-se que nem todos os projetos da obra estão disponibilizados na publicação do edital. Assim, os licitantes interessados poderão acessar a íntegra dos projetos no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-2>.

ITAPURANGA-Go, 09 de julho de 2026

LUCIANE LUCAS MOREIRA
Agente de Contratação

ROGERIO DA COSTA MIRANDA
Gestor Municipal





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

JUSTIFICATIVA:

O processo de licitação visa CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

A construção da creche tem por finalidade atender à necessidade de ampliação da infraestrutura educacional destinada à educação infantil no Município, por meio da construção de uma unidade de ensino do tipo Creche Padrão FNDE – Tipo 2, visando suprir a demanda existente por vagas para crianças em idade de creche e pré-escola.

Atualmente, observa-se insuficiência na oferta de vagas na rede municipal de educação infantil, situação que ocasiona dificuldades de acesso das famílias ao ensino público adequado, especialmente para crianças na primeira infância, etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor. A limitação da estrutura física existente compromete a capacidade de atendimento da administração pública, gerando filas de espera e dificultando a universalização do acesso à educação infantil, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação educacional vigente.

A ausência de unidades adequadas e compatíveis com os padrões técnicos exigidos impacta diretamente a qualidade do atendimento educacional, além de limitar a implementação de atividades pedagógicas, recreativas e de assistência compatíveis com as necessidades das crianças. Dessa forma, a construção da Creche Tipo 2 proporcionará ambiente seguro, acessível, funcional e adequado ao desenvolvimento

das atividades escolares, contemplando salas de aula, espaços administrativos, áreas de recreação, instalações sanitárias, cozinha, refeitório e demais ambientes necessários ao pleno funcionamento da unidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir o acesso à educação infantil de qualidade, reduzir o déficit de vagas na rede municipal, promover inclusão social





e assegurar melhores condições de desenvolvimento às crianças atendidas. Além disso, a ampliação da oferta educacional contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação, bem como para o apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, permitindo melhores condições para inserção dos responsáveis no mercado de trabalho.

A implantação da unidade escolar também proporcionará melhoria das condições estruturais da rede pública municipal, observando critérios de segurança, acessibilidade, conforto ambiental e eficiência operacional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover expansão da rede municipal de ensino infantil, melhoria da qualidade educacional e garantia do direito constitucional à educação, constituindo medida necessária e adequada para atendimento da demanda existente no Município.

1 DO OBJETO

1.1 CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2 A descrição da obra, contendo a quantidade, unidade e valores de referência segue apresentado abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND.	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA	Global	1	R\$ 3.890.274,45	R\$ 3.890.274,45





	FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026.				
--	--	--	--	--	--

2 DO PRAZO DO CONTRATO, E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura e publicação.
- 2.2 O prazo para execução da obra, será de 8 (oito) meses, com início a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 2.3 O prazo e vigência poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante justificativa da necessidade, na forma prevista da Lei 14.133/21

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A fundamentação consiste na referência ao Estudo Técnicos Preliminares Correspondente, em anexo ao processo, conforme previsto no §1º do Art. 18 da lei 14.133/2023.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1 A contratação visa solucionar à necessidade de ampliação da infraestrutura educacional destinada à educação infantil no Município, por meio da construção de uma unidade de ensino do tipo Creche Padrão FNDE – Tipo 2, visando suprir a demanda existente por vagas para crianças em idade de creche e pré-escola.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES)

- 5.1 Os licitantes interessados em participar do processo de licitação, deverá apresentar além dos documentos já previsto no edital, os seguintes documentos;
- 5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.3 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 Somente será considerado para efeitos de comprovação da habilitação jurídica, aquele licitante que apresentar o contrato social com todas suas alterações ou a última alteração consolidada, até a data de realização do presente certame.

5.1.5 Documento de identidade pessoal com foto do sócio representante.

5.1.6 Declarações Conjuntas, conforme modelo do Anexo VI do edital.

5.1.6.1 Com apresentação das Declarações Conjuntas, conforme item anterior, o licitante cumpre com todas as exigências de apresentação de declarações, com exceção da declaração de visita técnica, de porte da empresa, e as que constam na proposta de preço Anexo III, que são declarações específicas.

5.1.6.2 Havendo erro na declaração conjunta do Anexo VI, ou pela não apresentação, o agente de contratação poderá por meio do chat, no momento do julgamento da habilitação, solicitar ao licitante que seja apresentada, sob pena de inabilitação.

5.2 Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal.

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pelo Estado sede da licitante.

5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pelo município sede da licitante.

5.2.8 A comissão certificará se as licitantes se encontram no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, a regularidade das empresas e / ou profissionais participantes do processo





de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. Assim como também será realizado consulta no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** a regularidade das empresas e ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão.

5.2.9 Será realizado consulta no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** a regularidade das empresas e ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.3 **Qualificação Econômico-financeira:**

5.3.1 Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedida pelo judiciário do Estado sede da pessoa jurídica contemplando todas as comarcas da Unidade da Federal da licitante ou da Comarca Sede, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

5.3.1.1 Empresa em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, sem prejuízo a apresentação dos documentos exigidos quanto à qualificação econômico-financeira. O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101, de 2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira, mas apenas com o acolhimento judicial do plano de recuperação.

5.3.2 Capital Social no valor mínimo de 10% do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.3.2.1 O Capital Social mínimo do presente processo é de R\$ 389.028,00 (trezentos e oitenta e nove mil, e vinte e oito reais).

5.3.3 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou o Balanço Patrimonial.





5.3.4 Quaisquer empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, inclusive ME ou EPP, deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial.

5.3.5 A apresentação da contabilidade simplificada das empresas, somente dispensará o Balanço Patrimonial, para as empresas ME(s) ou EPP(s) optantes do Simples Nacional.

5.3.6 **O Enquadramento no Simples Nacional deverá ser comprovado através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pelo Portal do Simples Nacional.**

5.3.7 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada pela apresentação da **certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da Empresa licitante, com data de emissão em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sessão**, em conjunto com a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo IV do Edital.

5.4 EXIGENCIAS PARA DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.4.1 A Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser apresentados pelos índices de:

- a) **Liquidez geral (LG);**
- b) **Liquidez corrente (LC);**
- c) **Endividamento (E);**

5.4.2 As demonstrações solicitadas nas alíneas do item 5.4.1 – “a”, “b” e “c”, deverão serem apresentadas ***assinadas por contador habilitado***.

5.4.3 Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo circulante





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ELP =Exigível a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1 (um);

Endividamento, igual ou menor que 1 (um).

5.5 Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

5.5.1 Certidão de registro, contendo dados cadastrais da Empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - (CREA), e ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto.

5.5.2 Comprovar que a empresa dispõe, na data prevista para entrega da proposta, vínculo profissional com no mínimo 01 engenheiro, devidamente registrado no CREA ou CAU, para ser o responsável técnico pela execução da obra;

5.5.3 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU contendo no quadro permanente os profissionais indicados, ou por contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

5.5.3.1 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico com o licitante também poderá ser realizada por meio de uma das seguintes formas: cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social do licitante (para sócios), cópia do contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste”

5.5.4 **APRESENTAR ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) que comprovem ter o profissional, executado ou participado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valor significativo, de acordo com o relacionado abaixo:

a) TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM





- b) **ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**
- c) **EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL TIPO CRECHE/ESCOLA OU SIMILAR.**

5.5.5 **APRESENTAR ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) que comprove que a empresa licitante, tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valor significativo, de acordo com o relacionado e quantitativos abaixo;

- a) **TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM – 440,14 M2 (50 % DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).**
- b) **ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- 6.257,75 KG (50 % DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).**
- c) **EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL TIPO CRECHE/ESCOLA OU SIMILAR (50 % DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) - 480,94 M2 (50 % DO PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)..**

5.5.5.1 Poderá ser utilizado para comprovação de capacitação técnica operacional, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (CAT), para comprovação das quantidades exigidas na alínea “a” do item 5.5.5.





5.5.6 Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, ou por quem for indicado pela administração municipal de Itapuranga - Go.

5.5.6.1 Será emitido ATESTADO DE VISITA TECNICA, na forma do ANEXO V, onde constará o nome, qualificação e assinatura do Engenheiro da licitante que realizou a vistoria no local de execução da obra, que deverá ser anexado na plataforma da BNC, como os demais documentos solicitados. Não será admitido que o engenheiro ou representante, promova a visita técnica representando mais de um licitante. A falta da visita técnica não inabilita o licitante, porém a licitante deverá apresentar **Declaração que renuncia à visita técnica, assumindo todos os riscos pelo não conhecimento do local e forma de execução dos serviços objeto de contratação.**

5.5.7 A realização da visita técnica, deverá ser feita por representante devidamente constituído ou por sócio da licitante.

6 MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser executado por empreitada Global, considerando a eficiência técnica, o gerenciamento da obra, que permanecerá a cargo de um único contratado, resultando em um maior nível de controle e fiscalização.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A Gestão e fiscalização do contrato será realizada pela empresa de engenharia contratada pelo município em conjunto com o Gestor e Fiscal da contratação, servidores do executivo municipal, nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

7.2 Os órgãos de controle do Governo Federal e seus apoiadores técnico terá livre acesso ao local da obra, e aos documentos da licitante sobre a execução do objeto do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados conforme evolução da obra, e apresentação dos boletins de medições feitas pelo profissional de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itapuranga, em conjunto com a medição deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
- b) Relatório Fotográfico.
- c) Todas as certidões de regularidade fiscal da contratada.





8.2 Para o pagamento da 1ª ou único, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 8.1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

8.3 As medições deverão observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que a licitante apresentou no momento da licitação, a ser considerado o avanço físico real dos serviços e o Cronograma, apresentado pelo Contratado, aprovado pela Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go.

8.4 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, inclusive, a qualidade do material empregado.

8.5 Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados e serviço não executados, não será em nenhuma hipótese, objeto passível de medição, não sendo considerados como serviços efetivamente executados.

8.6 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o contrato e o edital de licitação com seus anexos.

8.7 Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital e seus anexos.

8.8 O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, e do Governo Federal e seus apoiadores são os responsáveis pela fiscalização, e verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

8.9 O Engenheiro da Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 10 (des) dias, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

8.10 O pagamento será efetuado, conforme o cronograma abaixo, mediante apresentação das medições Folhas - Resumo (Boletim de Medição), a serem aferidas e FISCALIZADAS PELA ENGENHARIA DO MUNICÍPIO E PELO GESTOR DO CONTRATO, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro, sendo pagos até o 15º dia APÓS O ACEITE E PROTOCOLO DA FATURA.

- a) PRIMEIRA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 9,66%;
- b) SEGUNDA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 15,86%;
- c) TERCEIRA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 15,48%;
- d) QUARTA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 16,58%;
- e) QUINTA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 15,97%;
- f) SEXTA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 11,45%;





- g) SETIMA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 8,88%;
- h) OITAVA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 6,12%.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

9.1 Será habilitado a celebrar o termo de contrato a licitante que for selecionado por apresentar o menor valor global para execução do objeto de contratação, e que apresentar toda documentação solicitada no edital, termo de referência e anexos, conforme previsto no edital e demais anexos do presente processo de licitação.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado foi feito, levando em consideração o Estudo Técnico Preliminar, os Projetos, Planilha Orçamentaria e demais anexos da Engenharia.

10.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itapuranga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
OBRAS, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL.	12.365.0011.1113.4.4.90.51	Obras e Instalações	0791	101 / 115

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DA GARANTIA

12.1 A licitante deverá apresentar garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

12.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia,





podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

12.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste termo.

12.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.01 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.02 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.03 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

12.13.01 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.02 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência e ou no Memorial Descritivo da Obra.

Itapuranga – Go, 09 de julho de 2026

CLAUDINEI LEIBNTZ CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Esportes





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

CONTRATO nº ____-P/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPURANGA E A EMPRESA, _____ na forma que seguinte;”

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.146.604/0001-03, com sede na Rua Prefeito João Batista Trindade, nº 900, Centro, Itapuranga/GO, devidamente representado pelo Gestor Municipal designado por meio do Decreto nº. 002//2021/GPGPF de 01 de janeiro de 2021, o senhor **ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA**, portador do CPF nº. 005.225.041-59, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 02, Lote 08, Núcleo Brandão, Itapuranga – GO, CEP 76.680-000; E O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPURANGA**, inscrito no CNPJ nº 29.484.496/0001-06, com sede na Rua 47 com a Rua 56, S/N, Quadra 07, Setor Vila Barrinha, CEP. 76.680-000, Itapuranga - GO, neste ato representado pelo secretário Municipal de Educação e Esportes, nomeado através do decreto nº. 007/2025/GPGPF, de 02/01/2025, Sr. **CLAUDINEI LEIBNTZ CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 979.350.261-49, residente e domiciliada na Rua 40-A, nº. 379, Vila São Sebastião, Itapuranga – GO, CEP 76.680-000, doravante denominados de **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº _____, estabelecida a _____, representada pelo(a) _____, portador da CI n. ° _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato tem origem da licitação pública realizada na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 006/2026, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor da contratada, nos termos do





que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21, bem como a Lei Complementar 123/2006, processo administrativo nº. 11074/2026.

RECURSO FINANCEIRO: O RECURSO FINANCEIRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE, É DE ORIGEM DO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, OPERAÇÃO 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA., E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA.

INCORPORA-SE AO PRESENTE CONTRATO TODAS AS EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOSÉ MARIA, ITAPURANGA/GO - FNDE - CRECHE TIPO 2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

1.2 A descrição da obra, contendo a quantidade, unidade e valores da obra segue apresentado abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND.	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE; CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 979179, Operação 1100197-30, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO	Global	1	R\$	R\$





	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026.				
VALOR TOTAL DA OBRA					R\$

1.3 Vinculam este contratado, independentemente de transcrição os seguintes documentos e anexos:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Todos os anexos do processo de licitação.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (**doze**) meses, com início a partir da data de assinatura e publicação do contrato.

2.2 O prazo de vigência poderá ser alterado, por meio de termo aditivo na forma prevista da Lei 14.133/21.

2.3 O prazo de execução do objeto contratado é de 8 (oito) meses, com início a partir da data de envio da ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto são os previstos no Termo de Referência e nos anexos do processo licitação que deu origem a contratação.

CLÁUSULA - QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO





- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da comprovação do quantitativo de execução da obra, mediante apresentação de boletins de medição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O Município de Itapuranga. Pagará à CONTRATADA, por meio de Transferência bancária em conta bancária indicada pela contratada, o valor dos serviços executados, conforme evolução das medições feitas pelo profissional de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itapuranga, a(s) nota(s) fiscais deverão ser apresentadas em conjunto com os documentos relacionados abaixo:
- 6.1.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
- 6.1.2 Relatório Fotográfico.
- 6.1.3 Todas as certidões de regularidade fiscal da contratada.
- 6.2 Para o pagamento da 1ª ou única nota fiscal, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 6.1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.
- 6.3 As medições deverão observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que a contratada apresentou no momento da licitação, a ser considerado o avanço físico real dos serviços e o Cronograma, apresentado pelo Contratado, aprovado pela Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go.
- 6.4 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 6.5 Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados e serviço não executados, não será em nenhuma hipótese, objeto passível de medição, não sendo considerados como serviços efetivamente executados.
- 6.6 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o contrato e o edital de licitação com seus anexos, que deu origem a este termo de contrato.
- 6.7 Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital e seus anexos.



6.8 O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

6.9 O Engenheiro da Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/Go, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

6.10 O Governo Federal e seus apoiadores, e o Município de Itapuranga, tem livre acesso as dependências da obra, aos boletins de medição e a qualquer documento da contratada que venha ser necessário para fiscalização e acompanhamento da obra, devendo ser fornecido pela contratada sempre que solicitado.

6.11 É responsabilidade da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais e recursos humanos utilizados na execução da obra, bem como todas as despesas de ônus tributário, sociais e extraordinários que incidam sobre o presente contrato.

6.12 O pagamento será efetuado, conforme o cronograma abaixo, mediante apresentação das medições Folhas - Resumo (Boletim de Medição), a serem aferidas e FISCALIZADAS PELA ENGENHARIA DO MUNICÍPIO E PELO GESTOR DO CONTRATO, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro, sendo pagos até o 15º dia APÓS O ACEITE E PROTOCOLO DA FATURA.

- a) PRIMEIRA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 9,66%;
- b) SEGUNDA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 15,86%;
- c) TERCEIRA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 15,48%;
- d) QUARTA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 16,58%;
- e) QUINTA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 15,97%;
- f) SEXTA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 11,45%;
- g) SETIMA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 8,88%;
- h) OITAVA MEDIÇÃO: PERCENTAGEM MÍNIMA DE 6,12%.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo da vigência do contrato.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

7.2 As exceções de reajuste são as previstas na Lei 14.133/21 que integra ao contrato.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidos no contrato, edital e anexos do processo de licitação que deu origem ao contrato;
- 8.4 Notificar o Contratado por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido na totalidade, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.12 Realizar avaliações periódicas a qualidade dos serviços que estão sendo executado, e após seu recebimento.
- 8.13 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.14 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





8.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPI, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





9.9 Em conjunto com a nota fiscal para recebimento dos serviços executados, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na obra para a execução do serviço.
- 9.25 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de





equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.35.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.35.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.35.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.35.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão





acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.36.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.36.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.37 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente





venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência e ou no Memorial Descritivo da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 Multa nas seguintes proporções:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias úteis;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) de 20% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total 20% do valor do Contrato.

12.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
OBRAS, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL.	12.365.0011.1113.4.4.90.51	Obras e Instalações	0791	101 / 115

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Itapuranga - Go, com renúncia de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITAPURANGA/GO, __ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE ITAPURANGA
ROGERIO DA COSTA MIRANDA
Gestor Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLAUDINEI LEIBNTZ CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

Local - Uf, de de 2026

À Comissão de Licitação

Prezado Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone (____)_____, e-mail _____, representada por seu sócio o senhor _____, portador do CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente e domiciliado à _____, vem por meio deste presente instrumento, apresentar nossa proposta de preço Global para EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE, conforme projetos e demais anexos do edital da Concorrência Eletrônica 006/2026

O valor Global, proposto para execução do objeto seguem assim especificados:

Valor total da proposta R\$.....(.....).

O prazo máximo de execução do objeto é de 8 (oito) meses corridos a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço".

Declaro que está incluso nos custos da empreitada por preço global todas as despesas com instalação de equipamentos próprios, e demais infraestrutura necessária para execução dos serviços, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária as atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguro dos empregados e impostos de qualquer natureza, bem como o andamento, execução e entrega dos serviços;





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

Declaro que tenho conhecimento dos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação, e que eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal de ITAPURANGA/GO.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminho em anexo a planilha orçamentaria da obra com o valor da proposta apresentada em conjunto com o cronograma físico financeiro.

Atenciosamente,

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)

OBS: DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO, A PLANILHA ORÇAMENTARIA DA RESPECTIVA PROPOSTA EM CONJUNTO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA LICITANTE.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026**

**Ao MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO
À Comissão de Licitação**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, (ENDEREÇO COMPLETO)
_____, representada por seu sócio o senhor _____, portador do CPF nº.
_____, RG nº. _____, Residente e domiciliado à _____ DECLARA, sob as
penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
que:

a) Se enquadra como:

() MICROEMPRESA (ME) OU;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ANEXO V “A” - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
CONCORRÊNCIA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

ITAPURANGA - Goiás, _____ de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de ITAPURANGA – Goiás

À Comissão de Licitação

Declaramos para fins de comprovação de Visita Técnica e, de acordo com o edital da Concorrência Eletrônica 006/2026, que foi realizada a **Visita Técnica** no local onde será executado os serviços de engenharia com fornecimento mão de obra e produtos, necessários à EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE, conforme projetos e demais anexos do referido edital, tendo o Profissional Técnico da Licitante, tomado todo e completo conhecimento das dificuldades que porventura existirem.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CEL _____ E-mail _____

NOME DO PROFISSIONAL (Engenheiro) DA LICITANTE: _____

Nº CREA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ATESTO DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA:

Assinatura do Engenheiro do Município que acompanhou a visita





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ANEXO V “B” - DECLARAÇÃO QUE RENUNCIA AO DIREITO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

ITAPURANGA - Goiás, _____ de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de ITAPURANGA – Goiás

À Comissão de Licitação

Declaramos para fins de comprovação de Visita Técnica e, de acordo com o edital da Concorrência Eletrônica 006/2026, que **OPINAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** no local onde será realizado a EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2 - PADRÃO FNDE, estando o representante da Licitante assumindo todos os riscos pela apresentação de proposta sem conhecido do local onde será executado os serviços, **DECLARANDO** que não haverá em nenhum momento questionamento pelo local e dificuldades para execução do projeto, por alegações de localidade, área do terreno ou itens necessários na planilha orçamentaria que não esteja contemplando, para necessária execução do objeto de contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CEL _____ E-mail _____

NOME DO PROFISSIONAL (Engenheiro elétrico) DA LICITANTE: _____

Nº CREA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS
CONCORRÊNCIA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11074/2026

Dados da Licitante: _____

DECLARA ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Edital da Concorrência Eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, estar ciente que o pedido de desistência do fornecimento total ou parcial e mesmo com atraso; o não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do termo de empenho, junto a Prefeitura Municipal de Itapuranga, será considerado como descumprimento total da obrigação, que provocará a automaticamente punição com proibição de contratar com a administração pública por período não superior a 3 anos.

DECLARA, que no valor de minha proposta apresentada está incluso todas as despesas, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de origem tributária e obrigações assessorias e trabalhistas, inclusive danos causados a terceiros causados por imprudência ou imperícia de meus funcionários.

DECLARA, que todas as notificações e ou comunicados pode ser encaminhado para o e-mail informado na proposta de preço deste certame, quando ela tiver prazo, tenho ciência que o prazo se dá na data do envio independente de nenhum outro comunicado.

DECLARA, que a proposta apresentada para participar da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARA, que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente CONCORRÊNCIA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARA, que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente CONCORRÊNCIA, quanto a participar ou não da referida licitação;





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

DECLARA, que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto;

DECLARA, que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Itapuranga, antes da abertura oficial das propostas;

DECLARA, Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que possui disponibilidade de máquinas, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução da obra objeto de contratação.

DECLARA, que responsabiliza pela qualidade da obra, e pela qualidade dos materiais e serviços executados ou utilizados na obra.

DECLARA, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, que possui máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto desta contratação.

DECLARA, que tenho ciência do integral conteúdo deste processo, e aceito participar desta licitação, em concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e temos o responsável técnico devidamente qualificado para execução da obra nos termos que consta no processo técnico de engenharia.

DECLARA, que a responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos será de nossa responsabilidade.

DECLARA, que assumimos a responsabilidade por executar a obra em conformidade com o processo técnico de engenharia fornecido pelo município de Itapuranga.

DECLARA, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

